



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45)
30401361 - E-mail: cartorio1varacivel@gmail.com

Ofício de nº 1102/2021

Processo: 0036160-76.2019.8.16.0021
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Compra e Venda
Valor da Causa: R\$94.904,27
Exequente(s): • RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA (CPF/CNPJ: 76.243.625/0001-46)
Rua Tarobá, 06 - Maria Luiza - CASCAVEL/PR
Executado(s): • STOPETROLEO S.A. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO
(CPF/CNPJ: 09.160.226/0034-92)
Rua Minas Gerais, 2161 Ed. Manhattam - Apto. 1601 - Centro - CASCAVEL/PR -
CEP: 85.812-030

Ao
JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL
a/c Sr. Escrivão

Prezado(a) Senhor(a):

Pelo presente, por determinação do MM. Juiz de Direito, nos autos supramencionados, e em curso por esse Juízo, Recuperação Judicial da STOPETRÓLEO S.A.- COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, nos autos nº 0039362-27.2020.8.16.0021 solicito de Vossa Senhoria para, **no prazo de 10 (dez) dias**, que repasse instruções acerca da destinação dos bens constritos nestes autos. , por tudo o contido no presente, bem como nas cópias em anexo, sob as penas do art. 2º da Portaria nº 01/2015 deste Juízo[1].

Cascavel, 23 de junho de 2021.

Irene Alves de Souza
Funcionária Juramentada
Portaria 07/1992

[1] Art. 2º Em todos os ofícios remetidos pela Escrivania deverá constar a advertência de que o não cumprimento da determinação judicial no prazo estabelecido acarretará em multa a ser fixada pelo juízo, nos termos do parágrafo único do art. 14 do CPC, sem prejuízo das demais sanções criminais, cíveis, e processuais cabíveis. Parágrafo único. A multa de que trata o artigo 2º será aplicada em desfavor do agente responsável pelo cumprimento (pessoa física) e contra a pessoa jurídica correspondente.